



PROCESSO Nº 2078/12

PROTOCOLO Nº 11.657.916-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 52/13

APROVADO EM 09/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer nº 17/13-CEE/CEIF/CEMEP, de 15/05/13, que trata de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, de Rio Bonito do Iguaçu, para a inclusão das escolas itinerantes sob sua jurisdição.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1724/13 -SEED/SUED, de 07/08/13, reencaminha a este Conselho o Processo nº 2078/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, que por sua direção, vem requerer, em 21/07/13, ao Secretário de Estado da Educação, o que segue:

(...) vistas do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/13 que trata do pedido de Autorização do Ensino Fundamental -Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos para o funcionamento no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado no Assentamento Marcos Freire, comunidade Centro Novo, do município de Rio Bonito do Iguaçu, para que possa ser atendida a demanda de aproximadamente 200 educandos na Escola Base e nas Escolas Itinerantes, que funcionam nos seguintes acampamentos e cuja sede é o Col. Est. do Campo Iraci Salete Strozak, em Rio Bonito do Iguaçu-PR.

- Acampamento 1º de Agosto, Sete de Setembro e Assentamento Valmir Motta de Oliveira, Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, no município de Cascavel;
- Acampamento Maila Sabrina, Escola Itinerante Caminhos do Saber, no município de Ortigueira;
- Acampamento Valmir Mota de Oliveira, Escola Itinerante Valmir Mota de Oliveira, no município de Jacarezinho;



PROCESSO Nº 2078/12

- Acampamento Eli Vive, Escola Itinerante Maria Aparecida Rosignol Franciosi, no município de Londrina;
- Acampamento Elias Gonçalves de Meira, Escola Itinerante Carlos Mariguella, no município de Carlópolis;
- Pré Assentamento Egidio Brunetto, Escola Itinerante Construtores do Futuro, no município de Rio Branco do Ivaí;
- Acampamento Reduto de Caraguatá, Escola Itinerante Paulo Freire, no município de Paula Freitas;
- Acampamento Herdeiros da Luta de Porecatu, Escola Itinerante Herdeiros da Luta de Porecatu, no município de Porecatu;
- Acampamento Chico Mendes, Escola Itinerante Sementes do Amanhã, no município de Matelândia. (fls. 301 e 302)

Às fls. 303 e 304 consta justificativa, a qual transcrevemos na íntegra.

O Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal localizado no assentamento Marcos Freire, comunidade Centro Novo, em Rio Bonito do Iguaçu é a Escola Base das Escolas Itinerantes do Paraná. A Escola Itinerante funciona em acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, historicamente esta parcela da sociedade vem sendo excluída dos bancos escolares, o que ocasionou um grande número de jovens e adultos sem escolarização ou com índices abaixo da média esperada.

Por sua natureza, por estar em situação de acampamento essas escolas não apresentam sede própria, atos ou resoluções, sendo que nesse caso a escola que dá o suporte para os cursos que funcionam nesses locais é o Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak.

Os pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 1012/03 e a Resolução da SEED nº 614/04 tratam dessa natureza e reconhecem essa especificidade. (anexo 1).

Desde o ano 2012 está em processo a solicitação de oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak (Escola Base das Escolas Itinerantes), devido ao grande índice de jovens e adultos analfabetos nestes locais. A partir desse processo o Conselho Estadual de Educação (CEE) por meio do Parecer nº 017/2013 CEE/CEMEP e a Resolução nº 2800/13 SEED, autoriza o funcionamento dessa modalidade no referido colégio.

Anterior a essa autorização do CEE, que data do dia 18 de maio de 2013 o Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul (NRE), autorizou o cronograma e as matrículas das turmas, o Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak (Escola Base) entendendo a urgência do atendimento procedeu à abertura das turmas e a matrícula nos locais.

Somente no dia 15 de abril de 2013 fomos comunicados que NÃO havia ainda um Parecer do Conselho sobre o projeto e nem uma Resolução da secretaria legalizando a oferta, porém, até essa data já havia sido procedido a abertura das turmas e as matrículas como destacado anteriormente (anexo 2), inclusive essa demanda provocou a abertura de um Processo Seletivo Simplificado (PSS) para suprir os professores da Fase I, pois os demais foram chamados pelos processos em andamento (anexo 3).

O departamento da EJA fez o contato com os colégios (CEEBJA) e escolas que ofertam essa modalidade de ensino no Estado, informando que a partir do mês de abril de 2013, as matrículas da EJA seriam transferidas para a Escola Base em Rio Bonito do Iguaçu, e assim procedemos às transferências e respectiva matrícula. Após constatar que a modalidade não estava autorizada no dia 15/04/2013, encaminhou-se que aguardaríamos o retorno do Parecer do Conselho Estadual de Educação.

Com a aprovação pelo Conselho entende-se que toda a situação estivesse solucionada, porém quando trata do mérito da oferta a relatora usa a palavra **sede e exclusivamente no colégio**, o que coloca em questão a oferta da modalidade nas Escolas Itinerantes. Como indicamos anteriormente a natureza dessa escola não caracteriza outra sede para além do



## PROCESSO Nº 2078/12

Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, pois, como se localizam em áreas em litígio, em beiras de estradas, a única sede é em Rio Bonito do Iguaçu, na Escola Base.

No Parecer 17/13 indica-se que em caso de oferta em outros locais que não a sede, seja obedecida a deliberação nº 02/10, que trata das APEDs, **informamos que não há interesse nesse momento pela oferta de APEDs, o que o colégio tem ofertado são turmas em sua própria sede e não descentralizadas.**

Desta forma, no quadro do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, hoje temos: 19 turmas com 160 estudantes matriculados, dessas apenas duas são na Escola Base, em Rio Bonito do Iguaçu, nelas estão matriculados 50 educandos na Fase II e Médio. As demais turmas são nas Escolas Itinerantes, nestas temos dificuldades para suprimento dos professores, que estão atuando sem salário, desde os meses maio e junho, são os casos das Escolas Itinerantes Zumbi dos Palmares (em Cascavel-PR), Caminhos do Saber (em Ortigueira-PR) e Construtores do Futuro (em Rio Branco do Ivaí-PR) (anexo 4), nas demais os alunos matriculados desde abril estão sem aulas devido a não contratação dos professores, como são os casos das Escolas Valmir Motta (Jacarezinho-PR) e Herdeiros da Luta (Porecatu-PR).

Hoje a demanda que tem aberta não atende a necessidade de professores nas turmas, sendo necessária abrir urgentemente essa demanda para o suprimento de professores de acordo as disciplinas em curso. A escola Iraci informou ao NRE de Laranjeiras do Sul, conforme solicitação a necessidade da demanda, através do email institucional, também procedeu ao envio do formulário de suprimento dos professores nos demais locais. (anexo 5).

Em reunião na Secretaria de Educação (SEED-PR) no dia 22/07/2013 onde estavam presente representante da Superintendência e dos departamentos da Educação Básica, da Legislação, Demanda/Suporte, Recursos Humanos, da APP Sindicato, do MST e do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, na oportunidade ficou acordado que seria encaminhada a abertura da demanda que ainda falta para regularizar a situação dos professores que estão sem o salário e o suprimento nas turmas que estão sem aula, e também a solicitação ao CEE de um novo Parecer onde constem as especificidades Escolas Itinerantes, tal como já ocorre no Parecer nº 1012/03 e na Resolução nº 614/04.

## 2. Mérito

Conforme expresso, a instituição de ensino tinha como certa a autorização de funcionamento dos cursos de EJA para a sede e para as escolas itinerantes, pois já havia iniciado os processos de matrícula e seletivo para os professores, com a concordância do NRE, pois contava com 50 alunos matriculados na sede e com mais 19 turmas para atendimento de 110 alunos nas escolas itinerantes.

O Parecer nº 1012/03, de 08/12/03, de interesse da SEED, da Câmara de Legislação e Normas referenciado, aprova a Proposta Pedagógica da Escola Itinerante para acampados do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra MST, do Estado do Paraná, sob a coordenação e supervisão da SEED. Cabe destaque à proposta da SEED contida no Parecer:

*No Paraná, a Escola Itinerante "buscará viabilizar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Médio, Profissional e a Educação de Jovens e Adultos sendo que, nos casos de atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais serão consideradas as legislações pertinentes a esta área, bem como aquelas que se referem ao ensino profissionalizante".*



PROCESSO N° 2078/12

Quanto aos educadores para a Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, informa que serão habilitados em magistério ou com formação superior, mas poderão, excepcionalmente, ser aceitos alunos em curso; para as etapas finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e EJA, serão habilitados nas áreas de conhecimento. A forma de contratação dos docentes ainda não está definida.

Propõe-se a organização curricular por ciclos ou etapas, aliada a um calendário adequado à realidade dos alunos.

A Proposta Pedagógica da Escola Itinerante será desenvolvida sob a coordenação/supervisão da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por intermédio da Coordenação da Educação do Campo e dos Departamentos de Ensino, juntamente com a entidade que representa a população atendida, através do NRE sob sua jurisdição. Para garantir a estrutura e o funcionamento da proposta, haverá uma Escola-base, de Ensino Fundamental e Médio, que se responsabilizará pela documentação e registro escolar dos alunos, além do suporte legal e pedagógico.

A infra-estrutura básica necessária ao funcionamento será definida quando da sua implantação, em função da diversidade de situações.  
(fl. 363) Grifei

O Relator do referido Parecer, faz considerações a respeito da citada proposta da SEED, conforme segue:

II. No Mérito  
(...)

Uma primeira observação que este Relator faz, quanto à proposta, é no que se refere aos docentes. Entendo que não há como se autorizar a contratação dos chamados "professores leigos". Mesmo porque, conforme assinala o parágrafo único do art. 12 da Res. 1/2002, *"os sistemas de ensino, de acordo com o artigo 67 da LDB desenvolverão políticas de formação inicial e continuada, habilitando todos os professores leigos e promovendo o aperfeiçoamento permanente dos docentes."*

A segunda, refere-se à Educação de Jovens e Adultos, cujos docentes devem ter um preparo específico e, aqui pede-se atenção, não pode mais ser compreendido sob o mesmo viés dos antigos cursos supletivos, chamando-se a atenção para uma leitura atenta das DCN pertinentes (Parecer CEB/CNE n.º 11/2000 e Resolução n.º 1/2000).

Nada impede, no entanto, que este Conselho acolha a iniciativa do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação. A LDB é suficientemente flexível para acolher propostas, oficiais ou não, que, com sólida fundamentação pedagógica e metodológica, busquem caminhos alternativos para atingir os fins gerais da educação, iluminados pelos princípios que a lei e a Constituição impõem. Cabe aos órgãos normativos libertar-se das amarras formalistas e acompanhar, com zelo e discrição, os novos caminhos que serão abertos.

No caso em tela, a proposta pedagógica da Escola Itinerante é suficientemente ampla para atender populações diversificadas cultural e socialmente, muitas vezes marginalizadas pela ausência, exatamente, de caminhos alternativos capazes de, deixando de lado o formalismo legal,



PROCESSO N° 2078/12

buscar o cumprimento dos preceitos constitucionais que tornam a educação um direito público subjetivo e dever do Estado. Neste sentido, a “Escola Itinerante” é programa governamental amparado pelas normas nacionais já mencionadas acima.

Cabe, neste Parecer, aprovar a proposta específica da Escola Itinerante voltada ao atendimento nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, sem que isto signifique reduzi-la a essa especificidade, uma vez que, conforme esclarecido nos documentos encaminhados, novas propostas voltadas a outros setores da população serão enviadas, com o mesmo sentido e objetivo.

III - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Itinerante de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos para acampados do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra do Estado do Paraná, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Estado da Educação.

A implantação da Proposta Pedagógica acima nominada deverá ser acompanhada por este Colegiado, com base em relatórios anuais, a serem apresentados em Outubro de 2004 e Outubro de 2005, tal não obstando, se necessário, visitas in loco.

É o Parecer. (cf.fl. 366) Grifei

Portanto, esse Parecer aprovou a Proposta Pedagógica da Escola Itinerante a ser implementada nas escolas localizadas nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra MST.

Quanto à determinação de apresentação de relatórios anuais, os mesmos foram recebidos por este Conselho e dos quais foram exarados os seguintes Pareceres:

- Parecer nº 529/05 sobre “Relatório Anual das Escolas Itinerantes em 2004”;
- Parecer nº 735/05 contendo o “Relatório dos anos de 2004 e 2005 para o funcionamento das Escolas Itinerantes nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra;
- Parecer nº 608/08 sobre a “Apresentação de Relatório Anual das ações desenvolvidas pela SEED em relação às Escolas Itinerantes, no período de 2004 a 2007”.

A Resolução Secretarial nº 614/04, de 17/02/04, fundamentada no Parecer nº 1012/03, anteriormente citado, no artigo 1º, autorizou a implantação da Escola Itinerante nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra-MST e como Escola Base o Colégio Estadual Iraci Salete Strozak, localizado no Assentamento Marcos Freire, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, a partir do ano letivo de 2004 com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos (cf. Art. 1º, fl. 361) e, nos seus parágrafos:



## PROCESSO N° 2078/12

§ 1º Para garantir a estrutura e o funcionamento da Proposta Pedagógica da Escola Itinerante, a Unidade Escolar citada no artigo servirá como Escola Base e será responsável pelo registro, guarda e expedição da documentação escolar dos alunos assim como pelo suporte legal e pedagógico.

§ 2º A Prática Pedagógica será desenvolvida no local onde estão os alunos da Escola Itinerante.

§ 3º O mantenedor tem a obrigatoriedade legal de garantir recursos físicos e humanos e a capacitação dos educadores no programa de formação permanente.

§ 4º A implantação concedida no caput do artigo deverá ser acompanhada pelo Conselho Estadual de Educação com base em relatórios anuais a serem apresentados em outubro de 2004 e outubro de 2005.

§ 5º A autorização para funcionamento do Ensino citado no caput do artigo, exceto o que a Escola Base já oferta, será efetivada em processo próprio. (Grifei)

O caput do artigo 1º da referida Resolução dispõe sobre a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, mas o parágrafo 5º dispõe de outra forma, depreendendo-se que a autorização para funcionamento do Ensino é para o que a Escola Base já ofertava, sendo os outros cursos efetivados em processo próprio. O Colégio Iraci ofertava, até o ano de 2003, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Atualmente oferta a Educação Infantil e os anos iniciais nas Escolas Itinerantes e o curso de Formação de Docentes.

### **Do pedido para as escolas itinerantes**

O Colégio Iraci Salete Strozak apresenta em seu pedido original, de 04/09/12, a pretensão de atendimento a uma demanda de aproximadamente 200 educandos na Escola Base e nas seguintes Escolas Itinerantes, o que totaliza 07 escolas e 07 acampamentos:

- 1- Acampamento 1º de Agosto, Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, município de Cascavel;
- 2- Acampamento Chico Mendes, Escola Itinerante Maila Sabrina, município de Ortigueira;
- 3- Acampamento Valmir Mota de Oliveira, Escola Itinerante Valmir Mota de Oliveira, município de Jacarezinho;
- 4- Acampamento Eli Vive, Escola Itinerante Maria Aparecida Rosignol, município de Londrina;
- 5- Acampamento Elias Gonçalves de Meura, Escola Itinerante Carlos Mariguella, município de Planaltina do Paraná;
- 6- Pré Assentamento Egidio Brunetto, Escola Itinerante Construtores do Futuro, município de Rio Branco do Ivaí;



PROCESSO N° 2078/12

- 7- Acampamento Reduto de Caraguatá, Escola Itinerante Paulo Freire, município de Paula Freitas.

O novo pedido indica 11 acampamentos ou assentamentos e 09 escolas, com 50 alunos matriculados na sede e com mais 19 turmas para atendimento de 110 alunos nas escolas itinerantes. Tal pedido apresenta uma pequena distorção em relação ao pedido original, estando em negrito o que se diferencia:

- Acampamento 1° de Agosto,
- Acampamento **Sete de Setembro e Assentamento Valmir Motta de Oliveira**, Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, no município de Cascavel;
- **Acampamento Maila Sabrina**, Escola Itinerante Caminhos do Saber, no município de Ortigueira;
- Acampamento Valmir Mota de Oliveira, Escola Itinerante Valmir Mota de Oliveira, no município de Jacarezinho;
- Acampamento Eli Vive, Escola Itinerante Maria Aparecida Rosignol Franciosi, no município de Londrina;
- Acampamento Elias Gonçalves de Meura, Escola Itinerante Carlos Mariguella, no município de **Carlópolis**;
- Pré Assentamento Egidio Brunetto, Escola Itinerante Construtores do Futuro, no município de Rio Branco do Ivaí;
- Acampamento Reduto de Caraguatá, Escola Itinerante Paulo Freire, no município de Paula Freitas;
- **Acampamento Herdeiros da Luta de Porecatu**, Escola Itinerante Herdeiros da Luta de Porecatu, no município de Porecatu;
- **Acampamento Chico Mendes**, Escola Itinerante Sementes do Amanhã, no município de Matelândia.

Por conseguinte, o NRE de Laranjeiras do Sul, constituiu nova Comissão de Verificação pelo Ato Administrativo n° 95/13, de 22/07/13, que informa nova listagem das escolas itinerantes, totalizando 09 Municípios, 09 escolas em 11 acampamentos:

	NRE	MUNICÍPIO	ACAMPAMENTO	ESCOLA ITINERANTE
1	Cascavel	Cascavel	- Primeiro de Agosto - Sete de Setembro - Valmir Motta de Oliveira	Zumbi dos Palmares
2	Foz do Iguaçu	Matelândia	Chico Mendes	Sementes do Amanhã
3	Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	Pré-assentamento Egidio Brunetto	Construtores do Futuro
4	Jacarezinho	Jacarezinho	Valmir Motta de Oliveira	Valmir Motta de Oliveira
5	Loanda	Carlópolis	Elias Gonçalves de Meura	Carlos Marighella
6	Telêmaco Borba	Ortigueira	Maila Sabrina	Caminhos do Saber
7	União da Vitória	Paula Freitas	Reduto de Caraguatá	Paulo Freire
8	Londrina	Londrina	Eli Vive	Maria Aparecida Rosignol Franciosi
9	Londrina	Porecatu	Herdeiros da Luta de Porecatu	Herdeiros da Luta de Porecatu



PROCESSO N° 2078/12

A Comissão de Verificação também solicita reconsideração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 17/13.

Cabe destacar o pedido da Universidade Estadual do Oeste-UNIOESTE que solicitou o credenciamento do Colégio Iraci Salete Strozak, de Rio Bonito do Iguaçu, para a certificação dos alunos dos Projetos de Escolarização de Jovens e Adultos, a se iniciar no ano de 2013 para atendimento de 1.360 jovens e adultos, localizados em áreas de reforma agrária. São eles:

- projeto de EJA Fase I de escolarização de jovens e adultos no anos iniciais, totalizando 1.200 educandos/educandas organizados em 60 turmas;

- projeto EJA Fase II atenderá 160 educandos/educandas organizados em 4 turmas, de acesso e continuidade na formação escolar de trabalhadores/as rurais sem terra, para a promoção dos direitos humanos.

Sobre este pedido a SEED emitiu o Parecer Conjunto n° 296/12, do Departamento da Diversidade (DEDI) e Departamento da Educação Básica (DEB) os quais foram favoráveis à solicitação da UNIOESTE. Este Conselho em atendimento à SEED e ao pedido da UNIOESTE autorizou o credenciamento do Colégio Iraci Salete Strozak do Rio Bonito do Iguaçu para a certificação dos alunos dos projetos de EJA-Fase I e II - Parecer CEE/CEIF n° 80/13.

Quanto ao pedido para implantação de EJA no Colégio Iraci Salete Strozak de Rio Bonito do Iguaçu, a relatora do Parecer n° 17/13 - CEE/CEIF/CEMEP, ora questionado, tomou como parâmetro as decisões contidas nos pareceres emitidos pela Comissão de Verificação do NRE de Laranjeiras do Sul, à fl. 271, e pela Coordenação de EJA/DEB/SEED n° 261/12, à fl. 275, os quais transcrevemos.

A Comissão de Verificação do NRE assim se expressou:

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 221/12, de 20/08/12 emite o presente Laudo Técnico, em conformidade com a Deliberação 02/10, de 25/10/2010-CEE/PR para fins de **Implantação** do Ensino Fundamental e Médio, da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, **no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Normal**, no município de Rio Bonito do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em face da Verificação Complementar realizada "In loco", no dia 27/08/2012.

Após averiguar a existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas para o desenvolvimento do curso e tendo em vista a veracidade das declarações contidas no protocolado, **solicita-se que se conceda** a Implantação do Ensino fundamental e Médio, da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Colégio Estadual do Campo Iraci, Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino



PROCESSO N° 2078/12

Fundamental, Ensino Médio e Normal, no município de Rio Bonito do Iguaçu. Isto posto, encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências. (Grifos no original)

No relatório circunstanciado da equipe de verificação, foi tratado da necessidade de oferta de EJA na sede e “*aos moradores dos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra*”, sem no entanto focar no assunto em seu veredicto final.

A Coordenação de EJA do DEB/SEED, se manifestou apenas quanto a autorização da EJA no Colégio Iraci e apresentou o que segue em seu Parecer:

O Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente, é **favorável à Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos**, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, a partir do primeiro semestre de 2013. (Grifos no original)

Ainda, na justificativa apresentada pela direção do Colégio Iraci (fl. 03), ao pedir a autorização para funcionamento de EJA, consta a seguinte informação:

(...)

A demanda levantada neste mês de maio de 2012 revelou um número muito alto de educandos que estão com baixa escolaridade e/ou analfabetos. Entre os números apresentados em quatro acampamentos pesquisados obteve um número de aproximadamente 100 educandos que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental.

Os dados também revelam que grande parte dos acampados não tem o ensino fundamental completo e ensino médio são apenas 5% com conclusão.

(...)

Devido a distância e a dificuldade de acesso aos acampamentos e ao próprio assentamento, **solicitamos a possibilidade de atender em regime de alternância e também turmas descentralizadas**, embora saibamos que existe uma legislação e resolução específica que prevê um prazo considerável para implementação, porém solicitamos que sejam consideradas as urgências que o processo de exclusão vem acumulando aos povos camponeses ao longo da história. (sem grifo no original)

Ressalta-se que a nova justificativa, fl. 303, de 21/07/13, para o pedido de oferta nas escolas itinerantes com conseqüente reconsideração do contido no voto do Parecer nº 17/13 - CEE/CEIF/CEMEP, consta a seguinte informação:



PROCESSO N° 2078/12

O departamento da EJA fez o contato com os colégios (CEEBJA) e escolas que ofertam essa modalidade de ensino no Estado, informando que a partir do mês de abril de 2013, **as matrículas da EJA seriam transferidas para a Escola Base** em Rio Bonito do Iguaçu, e assim procedemos às transferências e respectiva matrícula. Após constatar que a modalidade não estava autorizada no dia 15/04/2013, encaminhou-se que aguardaríamos o retorno do Parecer do Conselho Estadual de Educação. (grifei)

Portanto, depreende-se que já havia atendimento de uma demanda pelo CEEBJA e em outras escolas; a possibilidade de atendimento pela UNIOESTE; o atendimento na sede do Colégio Iraci Salete Strozak, a partir deste ano e de turmas descentralizadas, bem como a matrícula de alunos para as escolas itinerantes.

O Parecer n° 17/13 – CEE/CEIF/CEMEP favorável à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, teve o entendimento que a oferta deveria ser na sede, tendo em vista o anteriormente exposto, o que resultou no Mérito:

Destaca-se que para atendimento em outros locais, que não na sede, cabe pedido específico em atendimento à Deliberação n° 02/10.

Consta no voto do referido Parecer:

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, exclusivamente no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. (sem grifo no original)

Portanto, diante do todo exposto é evidente as contradições contidas no pedido do processo em tela, cuja definição da relatora em conjunto com as Câmaras pertinentes foi pela autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Médio na sede, como escola base - Colégio Iraci Salete Strozak, de Rio Bonito do Iguaçu.

No entanto, em atendimento aos requisitos legais e às normas pertinentes ao pleito, cabe reconsideração do Parecer n° 17/13-CEE/CEIF/CEMEP, de 15/05/13, que foi favorável à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Ressalta-se que o atendimento das demandas das Escolas Itinerantes se situa no contexto das políticas educacionais, definidas pelos



PROCESSO N° 2078/12

princípios da educação nacional tais como direito do cidadão, universalização do acesso à escola pública e gratuita, com qualidade do ensino, combate ao analfabetismo, atendimento às diferenças e à diversidade cultural.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, somos favoráveis à reconsideração do Parecer n° 17/13-CEE/CEIF/CEMEP, passando o voto da relatora a ter a seguinte redação:

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, pelo prazo de 2 (dois) anos, excepcionalmente, a partir de maio de 2013, no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e nas Escolas Itinerantes sob sua jurisdição:

<b>NRE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ACAMPAMENTO</b>	<b>ESCOLA ITINERANTE</b>
Cascavel	Cascavel	- Primeiro de Agosto - Sete de Setembro - Valmir Motta de Oliveira	Zumbi dos Palmares
Foz do Iguaçu	Matelândia	Chico Mendes	Sementes do Amanhã
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	Pré-assentamento Egídio Brunetto	Construtores do Futuro
Jacarezinho	Jacarezinho	Valmir Motta de Oliveira	Valmir Motta de Oliveira
Loanda	Carlópolis	Elias Gonçalves de Meura	Carlos Marighella
Telêmaco Borba	Ortigueira	Maila Sabrina	Caminhos do Saber
União da Vitória	Paula Freitas	Reduto de Caraguatá	Paulo Freire
Londrina	Londrina	Eli Vive	Maria Aparecida Rosignol Franciosi
Londrina	Porecatu	Herdeiros da Luta de Porecatu	Herdeiros da Luta de Porecatu

Os demais termos do referido Parecer ficam inalterados.

A SEED, no prazo de 02 (dois) anos deverá encaminhar a este Conselho relatório de avaliação da referida oferta.



PROCESSO N° 2078/12

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 17/13, de 15/05/13.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 09 de outubro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE